

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**, que: **INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

O presente projeto tem como objetivo atender os menos favorecidos financeiramente e prejudicados diante do alto preço dos remédios, pois com o banco, estaremos solucionando grandes problemas, bem como, evitando o descarte de remédios em desuso, socorrendo dessa forma grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios e colaborando com o meio ambiente.

A matéria foi protocolada em 08 de novembro de 2023, sob o Processo nº 210/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos de artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

III- VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

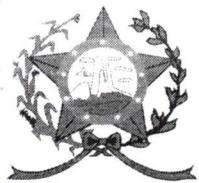
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/11/23

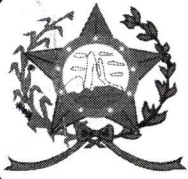
Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI N.º 030/2023

DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

RECEBEMOS

Em, 29 / 11 / 23

nº 543123 (13:02) INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, NO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A Vereadora que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 030/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa:

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do artigo 6º do Projeto de Lei do Legislativo Nº 030/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O medicamento somente poderá ser fornecido mediante apresentação de receita médica, obedecidas as exigências do Ministério da Saúde e as regulamentações a serem fixadas pelo Poder Executivo Municipal.”

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O objetivo desta emenda se dá em razão dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica ou Cidadã só poderem fazer retenção de receitas mediante baixas no Programa “RG Sistem”; assim, os medicamentos provenientes de doação não poderão ser baixados, pelo fato de não estarem dentro da lista de medicamentos padronizados conforme listagem do Ministério da Saúde.

Dessa forma, poderá ser criado um protocolo de listagem com medicamentos doados (recebidos e assinados pelo usuário atendido), mantendo assim o controle e permitindo que o cidadão utilize a receita conforme protocolo usado na dispensa de medicamentos padronizados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Vereadora

